



Protocolado em:

PL - 37/2020 21/05/2020 17:07

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que **desafeta área e autoriza a alienação de imóveis, de propriedade do Município de Caxias do Sul, pelas razões que segue:**

Tratam-se de imóveis de propriedade do Município, aos quais ao longo do tempo não houve as condições necessárias para viabilizar a implantação de equipamentos de uso público. Tais áreas possuem reduzidas dimensões, relevo com grande declividade e localizam-se num entorno consolidado do ponto vista da ocupação urbana.

No processo administrativo nº2012029095 iniciou-se o trâmite visando a regularização das áreas objeto desta minuta, onde foram dados os pareceres referentes a viabilidade, que culminou com a titulação dos imóveis ao Município de Caxias do Sul, e o consequente estabelecimento das condições legais para esta proposição.

Aspecto importante a ser considerado é que os recursos oriundos desta alienação serão destinados exclusivamente para garantir a indenização de áreas particulares, de interesse do Município, atingidas por gravames de utilidade pública para fins de desapropriação.

Diante desta condição, propõe-se que o Município realize a alienação dos referidos imóveis em favor da viabilização de projetos importantes à cidade. Os bens imóveis foram avaliados pela Comissão de Avaliações Municipal, onde o valor foi devidamente definido. Estabeleceu-se assim a condição necessária para encaminhamento da referida proposta de legislação.

É fonte subsidiária desta proposição o processo administrativo nº 2019/25029.

Pelas razões acima, esperamos o acolhimento da presente mensagem, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 21 de maio de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

FLAVIO CASSINA

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI nº 37/2020**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Desafeta imóveis de propriedade do Município de Caxias do Sul que descreve, e autoriza alienação na forma da lei.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis de propriedade do Município, localizados no perímetro urbano, nesta cidade, com as seguintes descrições:

*I - matrícula nº 177.304.*

Imóvel: Um terreno urbano, situado nesta cidade, constituído pelo atual lote administrativo nº 16, da quadra nº 1626, remanescente da absorção pela Rua Marques do Herval, com testada para a Rua Marquês do Herval (anteriormente com frente para a rua Professor Viero), lado ímpar, distando 24,04m da esquina formada com a Rua Ettore Pezzi, dentro do quarteirão formado pelas citadas vias mais as Ruas Duque de Caxias, Francisco Camatti, sem benfeitorias, com a área superficial de 100,86m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 11,36m, com o lote nº 15; ao sul, com 7,61m, com o lote nº 17; a sudeste, por 10,35m, com a rua Marquês do Herval; e, a oeste, por 11,41m, com parte dos lotes nº 27 e 28, de propriedade do Município de Caxias do Sul.

*II - matrícula nº 177.306.*

Imóvel: Um terreno urbano, situado nesta cidade, constituído pelo lote administrativo nº 17, da quadra nº 1626, remanescente da absorção pela Rua Marquês do Herval, com testada para a Rua Marquês do Herval, lado ímpar, distando 12,82m da esquina formada com a Rua Ettore Pezzi, dentro do quarteirão formado pelas citadas vias mais as Ruas Duque de Caxias, Francisco Camatti, Codificada 44-03-15, Doutor Montauray e limite com a quadra 1627, sem benfeitorias, com a área superficial de 59,00m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 7,61m, com o lote nº 16; ao sul, por 3,64m, com o lote nº 18; a sudeste, por 11,22m, com a Rua Marquês do Herval; e a oeste, por 10,60m, com parte dos lotes nº 17 e 19, de propriedade do Município de Caxias do Sul

*III - matrícula nº 177.308.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Imóvel: Um terreno urbano, situado nesta cidade, constituído pelo atual lote administrativo nº 18, da quadra nº 1626, remanescente da absorção pelas ruas Marquês do Herval e Ettore Pezzi, de forma triangular, com testada com a Rua Marquês do Herval, lado ímpar, sem distância determinada à esquina, dentro do quarteirão formado pelas citadas vias mais as Ruas Duque de Caxias, Francisco Camatti, Codificada nº 44-03-15, Doutor Montauray e limite da quadra 1627, sem benfeitorias, com a área superficial de 21,02m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 3,64m, com o lote nº 17; a sudeste, por 12,82m, com a Rua Marquês do Herval; e a oeste, por 11,92m, com o lote nº 19, de propriedade do Município de Caxias do Sul.

Art. 2º A alienação dos imóveis de propriedade do Município se dará nas formas legais previstas na legislação federal, especialmente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os imóveis de propriedade do Município foram assim avaliados:

I - matrícula nº 177.304/1ª Zona (Município de Caxias do Sul), em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na data de 3 de março de 2020.

II - matrícula nº 177.306/1ª Zona (Município de Caxias do Sul), em R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), na data de 3 de março de 2020.

III - matrícula nº 177.308/1ª Zona (Município de Caxias do Sul), em R\$ 23.000,00 (vinte e tres mil reais), na data de 3 de março de 2020.

Parágrafo único. O total desta alienação corresponderá ao valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais).

Art. 4º Os recursos oriundos desta alienação deverão ser utilizados exclusivamente para a indenização de imóveis particulares, atingidos por gravames de utilidade pública para fins de desapropriação.

Parágrafo único. Os valores advindos desta alienação serão depositados junto ao Fundo Municipal para Equipamentos Urbanos e Comunitários, criado pela Lei nº 7.074, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 5º Ficam desafetadas as áreas de propriedade do Município, objeto da referida alienação, da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais.

Art. 6º À Secretaria Municipal do Planejamento e à Secretaria Municipal do Urbanismo cabe proceder os atos administrativos decorrentes da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**